

Tipo de documento		Procedimento	
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026	Totalmente não. de páginas 17

Procedimento do Canal de Ética

Preparado por	Departamento de Compliance do Grupo e Compliance Officers Locais
Aprovado por	Comité de Ética e Compliance (CEC)

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

ÍNDICE

1. Propósito e âmbito	3
2. Definições	3
3. Papéis e responsabilidades	4
4. Gestão de Relatórios	5
4.1. Submissão de Relatórios	5
4.2. Receção, análise preliminar e admissão dos Relatórios	7
4.2.1. Prevenção de conflitos de interesse	8
4.3. Investigação de Relatórios.....	9
4.3.1. Princípios, direitos e garantias da investigação	9
4.3.2. Processo de investigação	10
4.3.3. Prazos de investigação.....	10
4.4. Resolução	10
4.5. Proibição de retaliação, medidas de apoio e proteção	11
5. Gestão de Consultas	12
6. Canais externos de reporte	13
7. Confidencialidade e anonimato	13
8. Proteção de dados pessoais	13
8.1. Controlador de dados.....	14
8.2. Origem dos dados pessoais e categorias.....	14
8.3. Base legal e finalidades para o tratamento de dados pessoais	14
8.4. Divulgação de dados pessoais	15
8.5. Retenção de dados pessoais	15
8.6. Transferências internacionais de dados	15
8.7. Direitos de proteção de dados	15
9. Registo de alterações	15
APÊNDICE I – Canais externos de reporte	Error! Bookmark not defined.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

1. Propósito e âmbito

A Cellnex Telecom, S.A. (doravante, "Cellnex" ou a "Empresa") implementou um Sistema de Denúncias Interno, do qual o Canal de Ética é parte integrante. O objetivo deste Procedimento do Canal de Ética (doravante também referido como "Procedimento") é reger a utilização, gestão e funcionamento do Canal de Ética, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis, o Código de Ética da Cellnex, a Política do Canal de Ética – que estabelece os princípios e salvaguardas do Canal –, o quadro de privacidade da Empresa, e o resto dos regulamentos internos.

O presente Procedimento aplica-se a todas as entidades jurídicas que compõem o Grupo Cellnex e relativamente a cada uma delas, a todos os seus colaboradores e membros dos seus órgãos de governação e gestão, bem como a quaisquer partes interessadas e terceiros. A Empresa promoverá a conformidade e o alinhamento com este Procedimento junto de entidades que não integrem o Grupo, mas nas quais a Empresa detenha interesse, joint ventures e em outras entidades em que assuma a gestão, bem como fornecedores, parceiros comerciais e outras partes interessadas ao longo da cadeia de valor.

O presente Procedimento deve ser cumprido em todas as jurisdições em que a Cellnex opere, sem prejuízo da adoção de quaisquer regulamentos internos adicionais ou medidas de execução necessárias para cumprir os requisitos legais locais aplicáveis. Sempre que tais disposições locais estabelecem padrões mais exigentes do que os previstos na Política ou Procedimento do Canal de Ética, prevalecerão esses requisitos nacionais aplicáveis.

O Canal de Ética é, em geral, o canal preferencial para denunciar ações ou omissões que:

- Podem constituir violações da legislação da União Europeia, com as considerações estabelecidas na Diretiva (UE) 2019/1937.
- Podem ser considerados crimes, infrações laborais e administrativas graves ou muito graves.
- Podem ser considerados violações ou infrações dos princípios e valores da Cellnex ou dos regulamentos internos, como o Código de Ética.

2. Definições

Para efeitos deste Procedimento:

- "Denúncia" significa a comunicação através do Canal de Ética de infrações ao Código de Ética da Cellnex, violações dos regulamentos internos e da legislação aplicável, e situações de assédio.
- "Denunciante" significa o empregado, parceiro de negócios, partes interessadas e qualquer outro terceiro que submeta uma Denúncia através do Canal de Ética e que tem direito a todas as salvaguardas, direitos e proteções aplicáveis descritos nesta Política e na legislação aplicável.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

- "Pessoa Visada" significa a pessoa física ou jurídica referida na Denúncia a quem a violação ou infração é atribuída e que tem direito a todas as salvaguardas e direitos aplicáveis descritos nesta Política e nas leis aplicáveis.
- "Solicitação" significa a comunicação, através do Canal de Ética, de quaisquer questões, dúvidas ou preocupações relacionadas com o Código de Ética, o restante regulamento interno da Cellnex ou legislação aplicável, e quaisquer outras questões de integridade, ética e conformidade.
- "Utilizador do Canal" refere-se tanto a todas as Denunciante(s) como a qualquer pessoa que submeta Solicitações através do Canal de Ética.
- "Gestores de Caso" refere-se às pessoas que integram o departamento de Compliance do Grupo, os respetivos Compliance Officers Locais ou, dependendo do caso, quaisquer outras pessoas cuja participação seja considerada necessária, e que são responsáveis por gerir de forma coordenada as Denúncias ou Solicitações recebidas através do Canal de Ética.

3. Papéis e responsabilidades

A Cellnex opera um modelo de governação com propriedade claramente definida, segregação de funções e responsabilização no âmbito do Sistema Interno de Relatórios e o do respetivo Canal de Ética. Os principais organismos, funções, departamentos ou áreas que podem participar na gestão de Denúncias e Solicitações, conforme apropriado, juntamente com as suas principais responsabilidades, estão listados abaixo:

- **Comité de Ética e Compliance:** Órgão responsável pelo Sistema Interno de Denúncias e pelo Canal de Ética, incluindo a sua concepção, gestão e eficácia, bem como pela condução ou supervisão das investigações, em coordenação com o departamento de Compliance do Grupo. Este Comité reporta ao Comité de Auditoria e Gestão de Riscos e ao Conselho de Administração, que exercem funções de supervisão e recebem relatórios regulares sobre estas matérias.
- **Departamento de Compliance do Grupo:** Equipa responsável pela gestão e administração diária do Sistema Interno de Denúncias e do Canal de Ética, incluindo a receção, avaliação preliminar e tramitação das Denúncias, bem como pela coordenação das investigações sob supervisão do Comité de Ética e Compliance. As suas atividades são realizadas em coordenação e com o apoio dos Compliance Officers Locais, dependendo da jurisdição onde o Utilizador do Canal pretende submeter a Denúncia ou a Solicitação, ou sempre que a sua colaboração se revele necessária.
- **Compliance Officers Locais:** Nomeados em cada jurisdição para garantir a implementação eficaz e o funcionamento adequado do Sistema de Denúncias Interno e do Canal de Ética a nível local, em coordenação com o departamento de Compliance do Grupo e o Comité de Ética e Compliance. Os Compliance Officers Locais devem também garantir o cumprimento de quaisquer requisitos processuais, regulamentares ou de supervisão específicos da jurisdição. Devem participar na gestão de Denúncias e Solicitações quando forem submetidos na sua jurisdição pelo Utilizador do Canal ou quando a sua colaboração se revele necessária.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

- **Organismo di Vigilanza (OdV) em Itália:** Um organismo colegial independente responsável pela gestão de Denúncias que se enquadrem no âmbito das leis e quadros regulamentares italianos aplicáveis, nomeadamente o Decreto Legislativo 10 março 2023, n.º 24 e o Decreto Legislativo 8 giugno 2001, n.º 231. Os papéis, competências e obrigações processuais específicas deste órgão serão definidos de acordo com a legislação local relevante. Quando apropriado, as suas atividades devem ser coordenadas em conjunto com o Comité de Ética e Compliance e o departamento de Compliance do Grupo para garantir a consistência em toda a organização.
- **Outros departamentos e áreas do Grupo Cellnex:** Prestarão assistência e cooperação na investigação ou resolução das Denúncias e Solicitações sempre que necessário, sem prejuízo das obrigações de confidencialidade aplicáveis.
- **Consultores externos:** Profissionais ou entidades terceiras independentes que podem ser contratados para prestar aconselhamento jurídico, forense, técnico ou outro tipo de apoio especializado em relação à gestão do Canal de Ética, em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, e adequadas obrigações de confidencialidade e proteção de dados.

4. Gestão de Relatórios

A gestão do Canal de Ética baseia-se nos princípios e garantias estabelecidos na respetiva Política, que se aplicam ao longo das diferentes fases do processo de gestão das Denúncias e Solicitações, descritas em detalhe na presente secção.

A Cellnex deverá manter um registo de todas as Denúncias recebidas, em conformidade com os requisitos de confidencialidade e proteção de dados. As Denúncias devem ser conservadas por um período não superior ao que seja necessário e proporcional, de modo a cumprir esses requisitos.

4.1. Submissão de Relatórios

As Denúncias podem ser submetidas através do acesso à plataforma do Canal de Ética, disponível no seguinte URL:

<https://www.cellnex.com/ethics-channel>

As Denúncias também podem ser apresentadas verbalmente e através de uma reunião presencial confidencial com os Gestores de Caso, a pedido da Pessoa que faz a Denúncia. A forma preferencial para realizasse pedido é através do Canal de Ética, no entanto, será aceite através de qualquer outra forma. Quando aplicável, a reunião presencial terá lugar no prazo de sete (7) dias corridos após a receção da Denúncia.

Quando a Denúncia é apresentada verbalmente, pode ser gravada ou transcrita, em conformidade com todas a legislação e regulamentos de proteção de dados pessoais. Sem prejuízo dos direitos conferidos aos Denunciantes pela legislação e regulamentos aplicáveis de

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

proteção de dados, ser-lhe-á dada a oportunidade de rever a transcrição para que possam verificar, corrigir se necessário e aceitá-la mediante a assinatura.

O Denunciante deverá fornecer os detalhes considerados necessários, tais como:

- Os seus dados de identificação (quando a Denúncia é submetida de forma confidencial, mas não anónima).
- Identidade da Pessoa Visada (quando aplicável).
- Uma descrição detalhada dos factos, determinando, se possível, as datas em que o incidente ocorreu.
- Qualquer elemento de prova disponível.

Ao submeter a Denúncia através da plataforma do Canal de Ética, o Denunciante deve preencher os formulários de recolha de dados disponibilizados. A plataforma foi concebida para orientar quanto aos dados a introduzir. O Denunciante terá a possibilidade de submeter a Denúncia oralmente através de uma nota de voz e de anexar elementos de prova em formato eletrónico.

A plataforma do Canal de Ética permite a submissão de duas categorias de Denúncias (através de dois botões diferenciados):



Fazer um Relatório: significa a comunicação através do Canal de Ética de infrações ao Código de Ética da Cellnex, violações dos regulamentos internos e da legislação aplicável.

Fazer uma queixa de assédio: significa a comunicação através do Canal de Ética de casos de assédio (sejam sexuais, de género ou LGBTQIA+, assédio no local de trabalho ou mobbing).

Todas as Denúncias serão registadas no Canal de Ética, registadas na plataforma de forma segura e com acesso restrito apenas a pessoas autorizadas. Será gerado um ID único do caso que será disponibilizado ao Denunciante, serão qual deverá criar uma palavra-passe pessoal. Por razões de segurança, a palavra-passe deve ser introduzida duas vezes para confirmação. O ID do caso, juntamente com a palavra-passe pessoal, será necessário para aceder à *secção "Acompanhar o seu caso"* numa fase posterior. Este processo permite uma comunicação segura, confidencial ou anónima entre o Denunciante e os Gestores de Caso relativamente ao estado do caso e a qualquer informação adicional solicitada.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

O Canal de Ética permite que o Denunciante submeta a Denúncia à Corporação ou à sua jurisdição correspondente. Esta decisão determina quem será responsável pela gestão da Denúncia:

- **Corporação:** O Relatório é gerido exclusivamente pelo departamento de Compliance do Grupo.
- **Outra jurisdição:** A gestão é coordenada entre o departamento de Compliance do Grupo e o Responsável Local de Compliance da jurisdição selecionada.

Abaixo encontra-se uma captura de ecrã da secção do formulário onde o Denunciante deve selecionar a Corporação ou a jurisdição aplicável a partir de uma lista de todos os países onde a Cellnex opera:

Apresentar uma denúncia
Onde pretende comunicar o incidente? *

Digite para pesquisar

- Corporation
- Dinamarca
- França
- Itália
- Países Baixos
- Polónia
- Portugal

4.2. Receção, análise preliminar e admissão das Denúncias

Assim que a Denúncia for recebido através do Canal, será enviado ao Denunciante um aviso de receção no prazo máximo de sete (7) dias civis.

Os Gestores de Caso realizarão uma avaliação preliminar para confirmar que o assunto se enquadra no âmbito do Canal para efeitos de tratamento.

O resultado da avaliação preliminar pode conduzir a um dos seguintes desfechos:

- **Admissão:** A Denúncia será registada na plataforma e continuará a ser gerida. Adicionalmente, é mantido um livro de registo das Denúncias recebidas, no qual são registadas todas as investigações realizadas, garantindo a integridade e a confidencialidade da informação.
- **Rejeição:** O tratamento da Denúncia será encerrado, sendo o Denunciante devidamente informado. A decisão de encerramento da Denúncia não prejudica a possibilidade de

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

sua posterior admissão caso sejam recebidas informações adicionais, de acordo com as disposições da Política do Canal de Ética e deste Procedimento. Para que não subsistam dúvidas, não serão admitidos para tratamento as Denúncias submetidas através do Canal de Ética relativos aos seguintes assuntos

- Eventos ou circunstâncias que não se enquadrem no âmbito descrito na secção 3 da Política do Canal de Ética e na secção 1 deste Procedimento.
- Relatos baseados exclusivamente em opiniões ou avaliações subjetivas não relacionadas com o propósito deste Canal.
- Assuntos relacionados com o serviço ao cliente ou a gestão do senhorio.
- Denúncias que descrevam eventos ou circunstâncias claramente infundados ou não credíveis.
- Denúncias que se referem a assuntos já reportados, sem fornecer qualquer informação ou prova nova.

Pode ser solicitado ao Denunciante que preste informações ou esclarecimentos adicionais sobre determinados aspetos, antes ou depois da admissão do Relatório.

4.2.1. Prevenção de conflitos de interesse

O Canal de Ética tem mecanismos para prevenir conflitos de interesse no tratamento das Denúncias, garantindo que são geridos com objetividade, independência e imparcialidade.

Em particular:

- As Denúncias são recebidas através de uma plataforma que assegura a integridade da informação recebida e armazena registos de acesso e atividades para todos os Gestores de Casos e pessoas autorizadas.
- As Denúncias são recebidas apenas pelos respetivos Gestores de Caso e pessoas autorizadas.
- Todos os Gestores de Casos e pessoas autorizadas estão devidamente identificados, têm papéis e permissões claramente definidos dentro da plataforma e estão sujeitos a obrigações de confidencialidade.
- Uma funcionalidade automatizada identifica Denúncias que contenham referência explícita a qualquer pessoa com autoridade para tratar ou investigar Denúncias recebidas através do Canal. Nestes casos, a pessoa em questão é automaticamente impedida de aceder à Denúncia na plataforma. Caso seja confirmado pelos revisores competentes, essa pessoa será dispensada das suas responsabilidades no âmbito da investigação.
- Para além das funcionalidades técnicas existentes destinadas a prevenir conflitos de interesses, qualquer Gestor de Caso que se encontre numa situação de conflito de interesses deve declará-lo e abster-se de participar na investigação em questão, de acordo com as políticas internas da Cellnex.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

4.3. Investigação de Relatórios

Uma vez aceite a Denúncia e considerado adequada, a investigação correspondente será iniciada e tramitada em tempo útil. A Cellnex assegura que os órgãos e pessoas responsáveis pela gestão das Denúncias irão acompanhar diligentemente todos os casos, incluindo os que são submetidos anonimamente.

Para este efeito, o departamento de Compliance do Grupo, em coordenação com os Compliance Officers Locais apropriados, será responsável por conduzir a investigação sob a supervisão do Comité de Ética e Compliance. Para cumprimento da legislação e regulamentos locais, pode acontecer que certos órgãos — como o OdV em Itália — assumam a responsabilidade conjunta na condução da investigação.

Para a gestão de casos de assédio, será aplicável a legislação e regulamentos específicos, bem como as políticas e protocolos internos relevantes, tanto a nível de Grupo como a nível local. Para a investigação desses casos, devem estar envolvidos os órgãos e pessoas competentes, incluindo, quando aplicável, representantes do departamento de Compliance do Grupo, o relevante Responsável Local de Compliance e membros de funções designadas, como People ou outros.

No que diz respeito à investigação destas Denúncias, será possível solicitar apoio ou aconselhamento a outros departamentos, áreas ou consultores externos, sempre de acordo com a legislação e regulamentos internos aplicáveis.

4.3.1. Princípios, direitos e garantias da investigação

O processo de investigação cumprirá os princípios de proporcionalidade, necessidade e todas a legislação e regulamentos aplicáveis. Durante a investigação, os direitos, deveres e garantias estabelecidos na Política do Canal de Ética devem ser respeitados relativamente a todas as pessoas envolvidas, incluindo os seguintes:

- Ser informado de forma clara e acessível sobre o progresso, o estado e o desfecho do processo;
- Ser informado, de forma atempada e conforme considerado apropriado, para garantir a condução adequada da investigação, das ações ou omissões que lhe sejam imputadas;
- Respeitar a presunção de inocência e honra;
- Respeitar o direito à defesa e outros direitos fundamentais;
- Ser ouvido durante a investigação;
- Apresentar elementos de prova, informações ou documentação;
- Salvaguardar o anonimato, a confidencialidade e a proteção de dados pessoais;
- Beneficiar das respetivas medidas de proteção quando apropriado.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

4.3.2. Processo de investigação

A investigação deverá abranger todas as ações necessárias para examinar os factos descritos na Denúncia e determinar se constituem violações das regulamentações internas ou externas aplicáveis.

A investigação, que será devidamente documentada, poderá incluir as seguintes ações:

- Entrevistas com o Denunciante para obter informações adicionais.
- Entrevistas com a Pessoa Visada.
- Entrevistas com as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nos factos reportados.
- Recolha de informação e análise de dados.
- Pedidos de pareceres especializados e elementos de prova a profissionais dentro ou fora da Cellnex.
- Outras medidas de investigação ou probatorias consideradas relevantes.

Espera-se colaboração e cooperação por parte de todas as pessoas envolvidas. Pode ser necessário contactar o Denunciante ou outras pessoas envolvidas para solicitar informações adicionais, clarificar certos aspetos ou até prestar apoio.

Durante o decurso da investigação, e em alguns casos antes do seu início, pode ser necessário implementar certas medidas de proteção para evitar comprometer a investigação ou para salvaguardar as partes envolvidas. Mais detalhes constam na Secção 4.5.

4.3.3. Prazos de investigação

As investigações devem ser concluídas no prazo de três (3) meses a contar da data de receção da comunicação ou, se não tiver sido enviada qualquer aviso de receção ao Denunciante, no prazo de três (3) meses a contar do término do período de sete (7) dias após a submissão da comunicação. Este período pode ser prolongado por mais três (3) meses apenas com fundamentos devidamente justificados quando o caso for particularmente complexo. A legislação e regulamentos locais aplicáveis devem ser tidos em conta para garantir o cumprimento dos prazos relevantes e de quaisquer prorrogações legalmente permitidas.

4.4. Resolução

Uma vez concluída a investigação, será emitido um relatório pelas pessoas ou entidades responsáveis conforme descrito acima e, quando apropriado, com o apoio de consultores externos, detalhando o seu resultado. O relatório deverá descrever os factos comunicados, os passos dados para verificar e fundamentar esses factos, e as conclusões a que se chegaram. O foco do relatório deve basear-se apenas nas provas recolhidas durante a investigação, garantindo objetividade e imparcialidade, evitando conclusões baseadas apenas em opiniões pessoais.

O relatório deverá também incluir:

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

- Uma recomendação de encerramento do processo sem qualquer outra acção, quando as circunstâncias reportadas não possam ser comprovadas ou não possa ser estabelecida a responsabilidade da pessoa investigada.
- Uma recomendação sobre as medidas e ações apropriadas a adoptar caso a Denúncia seja considerada bem fundamentada.

Este relatório será posteriormente submetido ao Comité de Ética e Compliance, que emitirá a resolução final por escrito para concluir o procedimento, com base nas conclusões da investigação.

Esta resolução escrita indicará se os factos foram comprovados, se constituem qualquer violação, infração ou incumprimento de regulamentos internos ou externos, e proporá as respetivas medidas corretivas. Algumas destas medidas estarão dentro das competências e autoridade do Comité, enquanto outros exigirão o envolvimento e competências de outras áreas ou departamentos para implementação das ações adequadas, tendo em conta o resultado da investigação (por exemplo, sanções disciplinares laborais a serem tratadas pelo departamento de People).

Na sequência da decisão do Comité de Ética e Compliance, o resultado da investigação será comunicado tanto ao Denunciante como à Pessoa Visada, de acordo com os prazos estabelecidos pela legislação e regulamentos aplicáveis. Tal comunicação incluirá, conforme apropriado, um resumo das conclusões, a conclusão da investigação e a referência às respetivas medidas corretivas, garantindo ao mesmo tempo a proteção de informações confidenciais, em particular a identidade do Denunciante e quaisquer terceiros, e sem a divulgação de informações que possam comprometer investigações em curso ou futuras.

Quando os factos reportados apresentem indícios de um crime, e -considerando que os direitos fundamentais de todas as partes envolvidas são preservados, a informação relevante deve ser prontamente encaminhada para o Ministério Público competente ou para as autoridades judiciais.

4.5. Proibição de retaliação, medidas de apoio e proteção

A Cellnex compromete-se a proteger qualquer pessoa que, de boa-fé, reporte uma potencial violação ou irregularidade através do Canal de Ética, de acordo com a legislação e regulamentos aplicáveis.

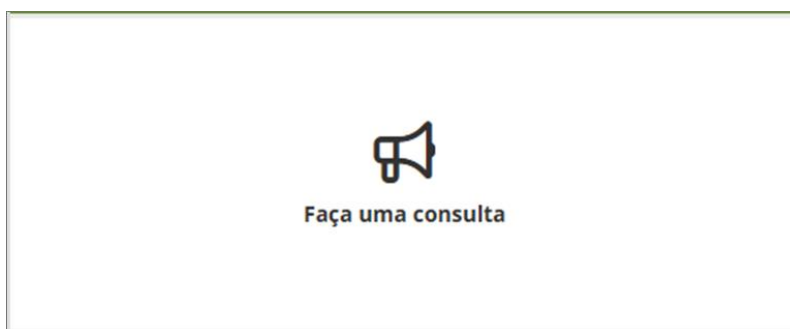
A Cellnex proíbe estritamente qualquer forma de retaliação, seja direta ou indireta, efetiva ou tentada, contra qualquer Pessoa Protegida. A retaliação inclui, mas não se limita a: suspensão, despedimento ou medidas equivalentes; despromoção ou suspensão de promoção; alterações adversas nas condições ou funções de trabalho; coerção, intimidação, assédio ou ostracismo; discriminação ou tratamento desfavorável; prejuízo reputacional ou financeiro; listas negras; rescisão antecipada de contratos; e qualquer outro ato ou omissão prejudicial cometido como consequência de um relatório feito através do Canal de Ética.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

As medidas de apoio e proteção devem ser consideradas e aplicadas sempre que consideradas necessárias, em qualquer fase do processo, seja a pedido das pessoas protegidas ou ex officio pela Empresa, com o apoio dos departamentos e áreas relevantes. Os Gestores de Caso podem propor a adoção dessas medidas às áreas competentes, reportando-as ao Comité de Ética e Compliance. Exemplos de medidas de proteção incluem suspensão temporária, ajustes de horários, restrições de acesso e outras ações consideradas necessárias para salvaguardar os indivíduos envolvidos e a integridade da investigação.

5. Gestão de Consultas

A plataforma Ethics Channel permite a possibilidade de fazer Solicitações (através de um botão específico):



Fazer uma Solicitação: Significa a comunicação, através do Canal de Ética, de quaisquer questões, dúvidas ou preocupações relacionadas com o Código de Ética, os restantes regulamentos internos da Cellnex ou legislação aplicável, e quaisquer outras questões de integridade, ética e conformidade. Por exemplo: pedir autorização para aceitar presentes e hospitalidade, pedir esclarecimentos sobre se uma situação pode constituir um conflito de interesses ou solicitar a interpretação de uma disposição específica do Código de Ética ou de quaisquer outros regulamentos internos.

A plataforma permite o envio de Solicitações tanto de forma confidencial como anónima. Ao submetê-los, o Utilizador do Canal deve preencher os formulários de recolha de dados disponibilizados. A plataforma foi concebida para os guiar através dos dados a introduzir. O Utilizador do Canal terá a possibilidade de submeter a Solciitação oralmente através de uma nota de voz e de anexar documentação de apoio em formato eletrónico.

Será gerado um ID único do caso que será fornecido ao Utilizador do Canal, que deverá criar uma palavra-passe pessoal. Por razões de segurança, a palavra-passe deve ser introduzida duas vezes para confirmação. O ID do caso, juntamente com a palavra-passe pessoal, serão necessários para aceder à *secção "Acompanhar o seu caso"* numa fase posterior. A resposta à Solicitação será fornecida ao Canal de Utilização nesta secção.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

O departamento de Compliance do Grupo e os respetivos Compliance Officers Locais deverão gerir e responder de forma coordenada a essas Solicitações. Nos casos em que a Solicitação diga respeito a questões significativas de interpretação relativas à legislação aplicável, regulamentos internos, potenciais alterações ou assuntos de particular importância ou interesse, o caso pode ser encaminhado para revisão e análise pelo Comité de Ética e Compliance.

Quando se determine que uma Solicitação deve ser tratada como uma Denúncia, a pessoa que a submeteu será devidamente informada, e o caso será tratado de acordo com os procedimentos e processos **aplicáveis**.

6. Canais externos de reporte

O Canal de Ética é o mecanismo de comunicação confidencial preferencial. No entanto, o Denunciante tem direito a ser informada e a utilizar quaisquer canais externos de comunicação que venham a ser criados pelas autoridades públicas competentes, de acordo com a legislação aplicável a cada jurisdição.

O Apêndice I fornece uma lista dos canais de reporte estabelecidos por entidades externas em todas as jurisdições onde a Cellnex opera.

7. Confidencialidade e anonimato

A Cellnex garante a estrita confidencialidade da identidade de todas as pessoas envolvidas, bem como das informações contidas nas Denúncias submetidas. Todos os órgãos e pessoas autorizados a gerir casos que tenham acesso a esta informação, incluindo funcionários e quaisquer partes externas envolvidas, devem cumprir um rigoroso dever de confidencialidade. Quando uma Denúncia é recebida através de canais diferentes daqueles estabelecidos, qualquer pessoa que tenha acesso à mesma deve preservar rigorosamente a confidencialidade e encaminhá-lo prontamente para o Canal de Ética para tratamento adequado.

O Canal de Ética permite a submissão de Denúncias anónimas. É garantido que o Denunciante não pode ser identificado se optar por submeter um caso anonimamente, incluindo quando é fornecida uma nota de voz, pois a voz gravada será distorcida para garantir o anonimato. Mesmo quando se opta pelo anonimato, é possível fornecer um endereço de email apenas para fins de notificação, ao qual os Gestores de Caso não terão acesso.

8. Proteção de dados pessoais

Todo o tratamento de dados pessoais realizado ao abrigo desta Política deve cumprir a legislação de proteção de dados aplicáveis em cada jurisdição onde a Cellnex opera. Isto inclui quaisquer requisitos nacionais que imponham salvaguardas, condições, limitações ou obrigações processuais adicionais relativas ao tratamento de dados pessoais no contexto de sistemas internos de reporte, canais de denúncia ou investigações. Quando tais disposições locais

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

estabelecerem padrões mais rigorosos do que os estabelecidos nesta Política, prevalecerão esses requisitos nacionais.

8.1. Controlador de dados

Sem prejuízo dos casos em que uma Denúncia é feita de forma anónima, desde que os dados do Utilizador do Canal, bem como os recolhidos ao longo da investigação, sejam tratados na qualidade de corresponsáveis pelo tratamento de dados, por:

- Cellnex Telecom, S.A., como empresa-mãe do Grupo Cellnex, com morada para efeitos de notificação em Passeig de la Zona Franca 105 (Torre Llevant), 08038 Barcelona.
- A afiliada do Grupo Cellnex que mantém a relação de emprego, comercial ou profissional com o Utilizador do Canal.

O Grupo Cellnex nomeou um Responsável pela Proteção de Dados, que garantirá que os dados são tratados de forma adequada e resolverá quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir. É possível contactar o Responsável pela Proteção de Dados pelo endereço postal indicado ou pelo seguinte endereço de email: personaldata@cellnextelecom.com.

8.2. Origem dos dados pessoais e categorias

O titular de dados é informado de que o Canal de Ética pode processar dados pessoais obtidos: (i) diretamente dos próprios Utilizadores do Canal quando estes submetem uma Denúncia ou Solicitação, ao formular possíveis alegações, ou em qualquer outro momento durante a investigação, e (ii) indiretamente, os dados podem ser recolhidos por qualquer um dos indivíduos envolvidos na investigação.

Os dados pessoais tratados no âmbito do Canal de Ética incluirão detalhes de identificação, contactos, informações económicas, profissionais e relacionadas com o trabalho e, em alguns casos, informações sensíveis ou de categoria especial (como informações relacionadas com crimes ou infrações administrativas, informações de saúde, informações relativas à orientação sexual, origem étnica ou racial de uma pessoa), bem como qualquer outra informação derivada do funcionamento do Canal de Ética.

8.3. Base legal e finalidades para o tratamento de dados pessoais

Os dados pessoais serão tratados exclusivamente para gestão das Denúncias e Solicitações recebidas através do Canal de Ética e, se apropriado, avaliar, investigar e resolver os assuntos reportados, cumprir as obrigações legais e implementar medidas corretivas ou disciplinares quando apropriado.

A base legal para o processamento será o cumprimento das obrigações legais e, quando aplicável, os interesses legítimos do Grupo Cellnex em manter um Sistema de Denúncias Interno eficaz e proteger o seu negócio e reputação.

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento	Versão	Data
PRO_GR_4001	1	30/03/2026

8.4. Divulgação de dados pessoais

Se a informação fornecida permitir a identificação do titular, esses dados pessoais não serão transferidos para terceiros, exceto nos casos em que seja obrigatório por lei ou quando seja necessário proteger os interesses legais do Grupo Cellnex ou de terceiros, tendo em conta os princípios e salvaguardas aplicáveis ao Canal de Ética e a todas as partes envolvidas no processo. Os dados pessoais podem ser acedidos (i) por aqueles que desempenharam as funções internas de controlo e compliance, (ii) pelo pessoal do Grupo Cellnex com funções de gestão e controlo de recursos humanos quando possam vir a ser tomadas medidas disciplinares contra um colaborador, bem como (iii) por terceiros que atuam em nome do Grupo Cellnex quando é essencial para a prestação de um serviço específico relacionado com a gestão do Canal. Neste cenário, o Grupo Cellnex regularizará a relação com o processador de dados de acordo com as disposições de dados pessoais.

8.5. Retenção de dados pessoais

Os dados pessoais devem ser mantidos apenas pelo tempo necessário e proporcional, para efeitos de conformidade com as regulamentações aplicáveis.

8.6. Transferências internacionais de dados

Quando forem necessárias transferências internacionais de dados pessoais, tais transferências devem ser realizadas em conformidade com as garantias estabelecidas nos regulamentos de proteção de dados aplicáveis, incluindo a aplicação de decisões de adequação, cláusulas contratuais padrão ou outras salvaguardas adequadas para garantir um nível equivalente de proteção aos dados.

8.7. Direitos de proteção de dados

O titular dos dados pode exercer os direitos de acesso, retificação, apagamento, restrição de processamento, portabilidade e objeção, contactando o Responsável pela Proteção de Dados através do endereço de email personaldata@cellnextelecom.com. No entanto, se estiver em curso uma investigação relativa aos factos reportados, ou se estiverem a ser realizadas ações judiciais ou extrajudiciais relativas a eles, os direitos de apagamento e de objeção podem ser limitados para cumprimento de obrigações legais. Em todo o caso, pode ser exercido o direito de apresentar uma reclamação, junto da autoridade competente para a proteção de dados.

9. Registo de alterações

Versão	Preparado por	Departamento	Data	Alterações
1	Compliance do Grupo e Compliance Officers Locais	Compliance	30/03/2026	Primeira versão

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

APÊNDICE I – Canais externos de reporte

País	Canais externos de reporte
Dinamarca	<ul style="list-style-type: none"> Den Nationale Whistleblowerordning: whistleblower.dk Finanstilsynet: Extern visseblåsar kanal
França	<ul style="list-style-type: none"> Défenseur des droits: https://signalement.defenseurdesdroits.fr Agence Française Anticorruption: https://www.agence-francaise-anticorruption.gouv.fr/fr Autorité des Marchés Financiers: https://www.amf-france.org/fr
Itália	<ul style="list-style-type: none"> Autorità Nazionale Anticorruzione (ANAC): https://whistleblowing.anticorruzione.it/#/
Países Baixos	<ul style="list-style-type: none"> Huis voor Klokkenluiders (HvK): https://www.huisvoorklokkenluiders.nl/ Autoriteit Financiële Markten (AFM): https://www.afm.nl/nl-nl/sector/themas/marktmisbruik/meldingsplicht-marktmisbruik Autoriteit Consument & Markt (ACM): https://www.acm.nl/nl/melden-bij-de-acm
Polónia	<ul style="list-style-type: none"> Rzecznik Praw Obywatelskich (RPO): https://www.gov.pl/web/sygnalisci
Portugal	<ul style="list-style-type: none"> Procuradoria-Geral da República (PGR)– Departamento Central de Investigação e Ação Penal: https://simp.pgr.pt/dciap/denuncias/index2.php Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT): https://portal.act.gov.pt/Pages/queixa-denuncia.aspx
Espanha	<ul style="list-style-type: none"> Autoridad Independiente de Protección de Informante (AIPI): https://www.proteccioninformante.gob.es/presentar-una-nueva-informacion-canal-externo Comisión Nacional del Mercado de Valores (CNMV): https://www.cnmv.es/portal/whistleblowing/presentacion?lang=es Comisión Nacional de los Mercados y la Competencia (CNMC): https://edi.cnmc.es/buzones-anonimos/sica
Suécia	<ul style="list-style-type: none"> Arbetsmiljöverket: Rapportera / externa kanaler Konkurrensverket: Visselblåsarfunktion (tipsa oss) Integritetsskyddsmyndigheten: Du kan visseblåsa till IMY om din arbetsgivare inte följer dataskyddsreglerna IMY

Título: Procedimento do Canal de Ética		
Código do Documento PRO_GR_4001	Versão 1	Data 30/03/2026

	<ul style="list-style-type: none"> • Ekobrottsmyndigheten: Visselblåsarfunktion: EU-medel Ekobrottsmyndigheten
Suíça	<ul style="list-style-type: none"> • Swiss Federal Audit Office (SFAO Eidgenössische Finanzkontrolle, EFK): https://www.efk.admin.ch/en/whistleblowing/ • Swiss Financial Market Supervisory Authority (FINMA): https://www.finma.ch/en/finma/making-a-report/ • Competition Commission (COMCO / Wettbewerbskommission, WEKO): https://www.weko.admin.ch/weko/en/home/anzeigen/kontakt.html • Federal Department of Foreign Affairs (FDFA): https://www.eda.admin.ch/en/fdfa-whistleblowing-platform
Reino Unido	<ul style="list-style-type: none"> • Financial Conduct Authority (FCA): https://www.fca.org.uk/firms/whistleblowing • Competition and Markets Authority (CMA): https://www.gov.uk/government/organisations/competition-and-markets-authority • Information Commissioner's Office (ICO): https://ico.org.uk/make-a-complaint/ • Serious Fraud Office (SFO): https://www.sfo.gov.uk/contact-us/reporting-serious-fraud/